



Bruxelas, 27.5.2025
C(2025) 3606 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 27.5.2025

**que confirma a afetação definitiva do montante de flexibilidade para o programa
«Assistência Técnica» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao
abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal**

CCI 2021PT16RFTA001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 27.5.2025

que confirma a afetação definitiva do montante de flexibilidade para o programa «Assistência Técnica» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal

CCI 2021PT16RFTA001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 4, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2022) 9306 da Comissão aprovou o programa «Assistência Técnica» para apoio pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal.
- (2) Em conformidade com o artigo 86.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, foi mantido o montante de flexibilidade, correspondente a 50 % da contribuição para os anos de 2026 e 2027 para esse programa.
- (3) Em 28 de março de 2025, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, Portugal apresentou através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, a avaliação do programa sobre os resultados da revisão intercalar, incluindo uma proposta de afetação definitiva do montante de flexibilidade.
- (4) Na sua avaliação, Portugal não propôs alterações ao programa na sequência da revisão intercalar.
- (5) A Comissão apreciou a avaliação apresentada por Portugal e concluiu que concorda com a avaliação do Estado-Membro relativa a esse programa sobre os resultados da revisão intercalar e com a proposta relativa à afetação definitiva do montante de flexibilidade.
- (6) Por conseguinte, a Comissão deve confirmar a afetação definitiva do montante de flexibilidade ao programa,

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O montante de flexibilidade é definitivamente afetado ao programa «Assistência Técnica».

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 27.5.2025

*Pela Comissão
Themis Christophidou
Diretora-Geral
da Política Regional e Urbana*

